



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N.º 32.694 de 13 de agosto de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o conseqüente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que o bairro do Nordeste de Amaralina, continua sendo localidade com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

Considerando que o bairro de São Cristóvão vem apresentando grande número de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminações e casos confirmando de COVID-19,

DECRETA:

Abrangência

Art. 1.º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo o bairro de São Cristóvão.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, será considerada a delimitação do bairro de São Cristóvão na forma do Anexo I.

Medidas de Proteção

Art. 2.º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III - distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV - higienização e lavagem de ruas;
- V - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII - CRAS itinerante.

Restrições de Atividades

Art. 3.º Fica suspensa, a partir de 15 de agosto de 2020, até o dia 21 de agosto de 2020, no Bairro de São Cristóvão, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - supermercados, panificadoras e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - repartições públicas e cartórios;
- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;

- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias.

§ 1.º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2.º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Interdição Viária

Art. 4.º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1.º a 3.º deste Decreto, observado o seguinte:

- I - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;
- II - o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III - o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3.º, será realizado mediante comprovação;
- V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3.º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Prorrogação das Ações Regionalizadas

Art. 5.º Ficam prorrogadas até o dia 20 de agosto as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no bairro do Nordeste de Amaralina, conforme disposições dos Decretos n.ºs 32.563, n.º 32.579, n.º 32.606, n.º 32.631 e n.º 32.662 todos de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro do Nordeste de Amaralina na forma do Anexo II.

Disposições finais

Art. 6.º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA

BRUNO OITAVEN BARRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DA CIDADE

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS
VALE**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM
EXERCÍCIO

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO RESCH LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E
RESILIÊNCIA

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM
EXERCÍCIO

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO,
ESPORTES E LAZER

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS
SANTOS**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE

ANEXO I



ANEXO II



DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 13 de agosto de 2020

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, o Decreto s/nº de 12/08/2020, publicado no DOM de 13/08/2020, referente a nomeação de **JEDJANE MIRTES DE SOUZA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, o Decreto s/nº de 12/08/2020, publicado no DOM de 13/08/2020, referente a nomeação **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET** e exoneração de **MÔNICA MÁRCIA KALILE PASSOS**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO - GABP

CONCURSO PÚBLICO

Processos Administrativos SEMGE nº 3.129/ 2018, SEMGE nº 6.272/2018, SEMGE nº 6.313/2018, SEMGE nº 6.321/2018 e SEMGE nº 7.815/2018
Edital nº 01/2019

O Prefeito da Cidade de Salvador, no uso da atribuição prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991 e alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 34/2003, resolve HOMOLOGAR, o resultado final do Concurso Público para o provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal na área de qualificação de Guarda Municipal de Proteção e Valorização do Cidadão, Fiscal de Serviços Municipais na área de qualificação de Fiscal de Serviços Municipais, Agente de Trânsito e Transporte na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte, Agente de Fiscalização Municipal na área de qualificação de Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviços Públicos e Agente de Salvamento Aquático na área de qualificação de Agente de Salvamento Aquático publicado no Diário Oficial do Município em 07/08/2020.

Despacho final do Exmo.º Senhor Prefeito:
"Homologo", em 13/08/2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO

Processos SEMGE nº 2718/2018
EDITAL nº 02/2019

O Prefeito da Cidade de Salvador, no uso da atribuição prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991 e alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 34/2003, resolve HOMOLOGAR, o resultado final do Concurso Público para o provimento do cargo de Professor Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 07/08/2020.

Despacho final do Exmo.º Senhor Prefeito:
"Homologo", em 13/08/2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO

Processos SEMGE nº 3523/2017, nº 3530/2017, nº 6832/2018 e Processo SEMPRES nº 3286/2018
EDITAL nº 03/2019

O Prefeito da Cidade de Salvador, no uso da atribuição prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991 e alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 34/2003, resolve HOMOLOGAR, o resultado final do Concurso Público para o provimento especificamente dos cargos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Infraestrutura e Obras Públicas Municipais em Engenharia Civil, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Infraestrutura e Obras Públicas Municipais em Engenharia Elétrica, Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica na área de qualificação de Médico Perito, Profissional de Atendimento Integrado na área de qualificação de Assistente Social, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Segurança do Trabalho, Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica na área de qualificação em Médico do Trabalho, Técnico em Enfermagem do Trabalho na área de qualificação de Técnico de Enfermagem do Trabalho e Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Segurança do Trabalho, publicado no Diário Oficial do Município em 11/02/2020; Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Infraestrutura e Obras Públicas Municipais em Arquitetura e Profissional de Atendimento Integrado na área de qualificação de Psicólogo, publicado no Diário Oficial do Município em 13/03/2020 e do cargo de Especialista em Políticas Públicas na área de qualificação de Especialista em Políticas Públicas, publicado no Diário Oficial do Município em 07/08/2020.

Despacho final do Exmo.º Senhor Prefeito:
"Homologo", em 13/08/2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.